

## ATA DE REUNIÃO Nº 02/ 2025

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 15:00 horas, realizou-se reunião técnica nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDS, com a finalidade de **prestar esclarecimentos acerca do Chamamento Público 002/2025** – em curso, especialmente no que se refere aos critérios de avaliação e à elaboração dos Planos de Ação e Planos de Trabalho.

Estiveram presentes representantes desta Secretaria, dentre eles a Subsecretaria de Governança Institucional, Cássia Bessa, bem como equipe técnica responsável pelo acompanhamento do certame Juliano Rodrigues, Kairo Franklin e Geovanna Ribeiro, além do representante da entidade IPHAC senhor Nemuel Woine.

### DESENVOLVIMENTO

Na oportunidade, foi recebido o representante da entidade IPHAC, o qual apresentou questionamentos relacionados ao Chamamento Público;

Inicialmente, foi esclarecido que os critérios de avaliação e os eixos estruturantes encontram-se expressamente definidos no instrumento convocatório, sendo informado que a elaboração dos Planos de Ação deve observar, de forma articulada, as referências normativas, legais e infralegais aplicáveis, inclusive as disposições constantes nas leis e decretos correlatos ao objeto da parceria, devendo contemplar, de maneira obrigatória, as ações relacionadas à exemplo: à acessibilidade, sempre em consonância com a capacidade técnico-operacional e a realidade institucional da entidade proponente.

A Subsecretaria de Governança Institucional, Cássia, consignou que, além dos esclarecimentos prestados em reunião presencial, os questionamentos formulados pela entidade serão igualmente respondidos de forma formal e oficial, mediante manifestação administrativa que fora realizada pela OSC, de modo a assegurar os princípios da publicidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, aplicáveis ao procedimento.

No tocante à dimensão pedagógica, foi esclarecido que esta se encontra inserida nos Eixos 1 e 2, possuindo idêntico peso e pontuação no processo avaliativo, sendo ressaltado que as entidades devem considerar, na formulação de seus Planos de Ação, as especificidades socioculturais dos municípios, bem como as particularidades das abordagens pedagógicas locais, observadas as diretrizes do programa.

Tratou-se, ainda, do emprego da nomenclatura “mentor”, objeto de questionamento pela entidade, a qual informou não possuir familiaridade com o referido termo. Esclareceu-se que, a partir da reformulação conceitual e metodológica do Programa Aprendiz do Futuro, passou-se a adotar a denominação “mentor” para designar os profissionais responsáveis pelo acompanhamento sistemático dos aprendizes ao longo do contrato de trabalho, esclarecimento este que restou plenamente compreendido e acolhido pela entidade.

No que se refere à nomenclatura prevista no art. 26 da Portaria nº 3.872/2023 e respectivos incisos, observa-se que o normativo emprega o termo “monitor” para designar o profissional responsável pelo acompanhamento das atividades dos aprendizes. No âmbito do Programa Aprendiz do Futuro, contudo, adota-se a denominação “mentor”, a qual possui natureza meramente conceitual e pedagógica, sendo utilizada como sinônimo funcional do termo “monitor”, sem qualquer alteração das atribuições, responsabilidades ou do escopo das atividades desempenhadas.

Ressalta-se, por fim, que a utilização da nomenclatura “mentor” não configura inovação normativa, tampouco afronta o disposto na Portaria nº 3.872/2023, mantendo-se integralmente preservadas as competências, deveres e finalidades estabelecidas no art. 26 e seus incisos, tratando-se apenas de adequação terminológica alinhada à metodologia e à identidade pedagógica do Programa Aprendiz do Futuro.

Quanto à limitação do Plano de Ação a três páginas, o representante da entidade manifestou preocupação quanto à possibilidade de apresentação adequada e robusta das informações. Esclareceu-se que a referida limitação se aplica exclusivamente ao Plano de Ação, não havendo restrição quanto à extensão do Plano de Trabalho, o qual deverá conter, de forma detalhada, a descrição das ações, metas, metodologias e demais elementos necessários à execução do objeto da parceria.

Foram prestados esclarecimentos relativos aos itens de 1 a 7, os quais foram expressamente declarados como compreendidos pela entidade. Na sequência, foram igualmente esclarecidos os itens 8, 9 e 10, bem como a previsão referente à Transição Contratual dos Jovens entre Entidades, informando-se que tal possibilidade encontra respaldo expresso no item 19.19 do edital, restando a questão devidamente compreendida.

No que concerne ao item 11 dos esclarecimentos solicitados, atinente à Planilha de Composição de Custos e à sua compatibilidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014), informa-se que foi realizado contato telefônico com o Diretor-Presidente da entidade, ocasião em que também se abordou a temática relativa ao quinto itinerário formativo.

Esclareceu-se que a Planilha de Composição de Custos possui caráter meramente exemplificativo, destinando-se exclusivamente como modelo de referência, não vinculando a entidade participante quanto à definição dos valores a serem praticados. Nesse sentido, compete à entidade a apuração, a definição e a gestão de seus próprios custos, inerentes à execução e à gestão da política pública de aprendizagem, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Registra-se, por fim, que a metodologia adotada pela Administração Pública para a definição dos parâmetros e estimativas de custos encontra-se devidamente descrita no Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 9.

Na mesma ocasião, retomou-se o esclarecimento acerca da nomenclatura adotada para o denominado curso validado para o registro no CMDCA, tendo sido consignado que se trata

de terminologia meramente referencial, uma vez que o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE não adota padronização única quanto à denominação dos cursos de aprendizagem.

Esclareceu-se, ainda, que o curso submetido à validação junto ao MTE corresponde exatamente ao mesmo curso no qual os aprendizes atualmente encontram-se registrados, permanecendo, portanto, inalteradas as práticas pedagógicas e administrativas já adotadas no âmbito do programa.

Tal entendimento foi devidamente esclarecido e ratificado pela entidade, não havendo divergência quanto à compatibilidade do referido curso com os parâmetros legais e operacionais vigentes.

Por fim, orientou-se a entidade quanto à organização, padronização e summarização da documentação, especialmente no que se refere à ordem dos arquivos e dos Planos de Ação, destacando-se que tal providência contribui para a adequada análise técnica pela Comissão de Seleção, sem prejuízo da necessidade de eventuais adequações, caso identificadas no curso do procedimento avaliativo.

Restando sanados os esclarecimentos solicitados, não houve outras manifestações.

## **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16:40 horas, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, segue para assinatura dos presentes e posterior juntada aos autos do respectivo processo administrativo.